



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 324/2022**

**DE 11 DE JULHO DE 2022**

**“Dispõe *“ad referendum”* sobre a revisão dos valores de ajuda de custo pagos e reembolso de despesas de membros do CEIVAP que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento da organizações civis de recursos hídricos.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns e sobre a ajuda de custo aos seus membros, representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, para participação nas reuniões Plenárias, da Câmara Técnica Consultiva ou de Grupos de Trabalho do próprio Comitê, conforme o disposto nos Incisos XIX e XX do Artigo 4º e no caput do Artigo 37 do Regimento Interno do CEIVAP, que teve suas alterações consolidadas e aprovadas em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018;

Considerando a competência do Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, a realização das despesas necessárias para que membros do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais conforme disposto no Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando o Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas – ANA, de 1º de junho de 2017, que dispõe que o valor pago à título de diárias / ajudas de custo à membro de Comitê não pode superar o que seria pago com base nos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, ainda que aprovado em deliberação interna do Comitê;

Considerando que o prazo estipulado pela Agência Nacional de Águas – ANA, para cumprimento do disposto no Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA, era de 1º de julho de 2017;



Considerando que o CEIVAP, sempre primando pela legalidade e economicidade na execução de suas ações já vem atendendo à determinação da ANA desde 1º de julho de 2017;

Considerando a necessidade de adequação dos valores constantes da Deliberação CEIVAP nº 206, de 28 de agosto de 2013, que aprovou a revisão dos valores de ajuda de custo pagos aos membros do Comitê que viessem a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, tendo em vista a determinação da Agência Nacional de Águas – ANA;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 253, de 23 de novembro de 2017, que aprovou a adequação dos valores de ajuda de custo pagos aos membros do Comitê que viessem a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos;

Considerando solicitação da plenária do CEIVAP em sua 2ª Reunião Ordinária de 2017, ocorrida em 23 de novembro de 2017 de revisão dos valores das ajudas de custo de membros das organizações civis do CEIVAP e membros que venha a representar o Comitê oficialmente em outros fóruns; e

Considerando a recomendação da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP em sua 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2018;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 260, de 5 de abril de 2018, que dispôs sobre a adequação dos valores de ajuda de custo pagos e reembolso de despesas de membros do CEIVAP que venham a representá-lo oficialmente em outros Fóruns, e aos membros representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 315, de 25 de novembro de 2021, que aprovou a adequação dos Anexos II e IV da Deliberação CEIVAP nº 260, de 5 de abril de 2018;

Considerando o Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 5/2017/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 1º de junho de 2017, que dispõe que o valor pago à título de diárias / ajudas de custo à membro de Comitê não pode superar o que seria pago com base nos critérios



estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, ainda que aprovado em deliberação interna do Comitê;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2019/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 1º de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os valores para concessão de diárias a pessoal das entidades delegatárias e a membros de comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que desde o dia 1º de julho de 2017 o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul vem atendendo à determinação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA com a adequação dos valores da ajuda de custo aos valores estabelecidos no Decreto Federal nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, conforme Ofício Circular nº 1/2019/SAS-ANA, de 1º de fevereiro de 2019;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2020/SAS-ANA da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 26 de junho de 2020, para conhecimento da deliberação do Tribunal de Contas da União – TCU;

Considerando a Carta nº 015/2022/PRES-CEIVAP, de 11 de abril de 2022 relativa à consulta à ANA para verificar se houve atualização na legislação que possibilite o reajuste para concessão de diárias do CEIVAP;

Considerando o Ofício Circular nº 37/2022/SAS-ANA, de 28 de abril de 2022, relativo à resposta à consulta sobre valores para concessão de diárias do CEIVAP;

Considerando o Informe CACG nº 10/2022 da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria da ANA, enviado em 4 de julho de 2022 que informou que a Presidência República publicou o Decreto Federal 11177, de 1 de julho de 2022, alterando o Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que para o cálculo da atualização do valor do reembolso foi considerada a correção de 57% relativa ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) desde o mês de novembro de 2013, que aprovou o último reajuste dos valores de reembolsos através da Deliberação nº 206/2013;



Considerando a verificação de disponibilidade orçamentária feita pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP enquanto Secretaria Executiva do CEIVAP; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiado do Comitê decidir “*ad referendum*” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada, “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP a revisão dos valores de ajuda de custo e de reembolso com despesas referente a transporte aos membros do CEIVAP que vierem a representá-lo oficialmente em outros fóruns e aos membros representantes das organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, na forma aprovada pelo Comitê.

Art. 2º O pagamento de ajuda de custo e o reembolso com despesas referente a transporte aos membros do CEIVAP que vierem a representá-lo oficialmente em outros fóruns está condicionada à:

I - à autorização da representação e da despesa pelo(a) Presidente do CEIVAP antes da realização do evento;

II - à previsão orçamentária aprovada pelo CEIVAP;

III - à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º Para despesas relativas à alimentação do membro do CEIVAP que vier a representá-lo em outros fóruns será pago o valor referido na Tabela 1 constante do Anexo I por dia de evento, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, independentemente do município em que esteja ocorrendo, dentro do território nacional;

Art. 4º Para despesas relativas à hospedagem do membro do CEIVAP que vier a representá-lo em outros fóruns, os valores máximos a serem reembolsados, por dia de evento, estão referidos na Tabela 1 constante do Anexo I.

Art. 5º As despesas relativas ao deslocamento terrestre do membro do CEIVAP que vier a representá-lo em outros fóruns, serão pagas através de reembolso mediante apresentação de



comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro e itinerário, respeitando o valor máximo, por evento, referido na Tabela 1 constante do Anexo I.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais referentes a despesas de deslocamento serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o período do evento e o trecho percorrido.

Art. 6º Os representantes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos membros do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por deliberação do Comitê, farão jus ao recebimento de Ajuda de Custo para participação nas respectivas reuniões em que tenham representação, cujos valores encontram-se discriminados na Tabela 2 constantes do Anexo I.

I - A Ajuda de Custo para representantes do segmento das organizações civis de recursos hídricos do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalhos destina-se a cobrir parte das despesas realizadas pelos membros titulares do CEIVAP, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, em participação nos seguintes eventos oficiais:

§ 1º Reunião Plenária do CEIVAP;

§ 2º Reunião de Diretoria Colegiada do CEIVAP;

§ 3º Reunião Plenária da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP;

§ 4º Reunião de Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por deliberação do Comitê; e

§ 5º Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP.

II - Os membros suplentes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos terão direito ao recebimento de ajuda de custo na ausência do membro titular.

III - O pagamento de Ajuda de Custo para os representantes citados no Artigo 6º para participação em outros eventos, promovidos ou não, pelo CEIVAP, inclusive seminários, oficinas, congressos ou conferências requer prévia aprovação da Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Parágrafo Único. Quando reuniões do CEIVAP e/ou de suas instâncias ocorrerem em dias consecutivos, a Diretoria Colegiada deverá ser consultada para verificar a possibilidade de concessão de ajuda de custo com hospedagem na forma da Tabela I do Anexo I desta Deliberação.

IV - Desde a aprovação da revisão do Regimento Interno do CEIVAP, os representantes de organizações técnicas e de ensino e pesquisa do segmento das organizações civis de recursos



hídricos membros do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva e Grupos de Trabalhos regularmente constituídos por deliberação do Comitê, fazem jus ao recebimento de Ajuda de Custo para participação nas respectivas reuniões em que tenham representação, cujos valores encontram-se discriminados na Tabela 2 constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 7º Para as despesas referentes a fóruns em que o CEIVAP possua representação efetiva, a Ajuda de Custo a ser paga ao membro, indicado formalmente, utilizará como base os valores aplicados aos membros das organizações, referidos na Tabela 2, constante do Anexo I.

Art. 8º As Ajudas de Custo serão pagas pela AGEVAP em até 5 (cinco) dias úteis após:

I - a comprovação do atendimento do disposto nos Artigos 2º e 6º desta deliberação.

II - o recebimento do formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único. O pagamento da ajuda de custo caberá apenas quando o deslocamento for para destino diferente do domicílio do membro e da instituição que o mesmo representa no Comitê.

Art. 9º O Reembolso de Despesas será efetuado pela AGEVAP em até 5 (cinco) dias úteis após:

I - a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 2º desta deliberação.

II - o recebimento do formulário “Reembolso de Despesa” constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado.

III - o recebimento dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente colados em papel A4, e atestados pelo membro.

Parágrafo Único. Não serão reembolsados, ainda que os documentos comprobatórios totalizem valores superiores, as despesas que excedam aos limites determinados nesta Deliberação.

IV - o recebimento do formulário “Relatório de Viagem”, constante do Anexo V, contendo as atividades e os resultados do evento, devidamente assinado e preenchido.

Art. 10 Os Relatórios de Viagens e os documentos comprobatórios das despesas deverão ser entregues até 10 (dez) dias úteis após o evento, após este prazo o reembolso das despesas só será realizado com autorização da presidência do Comitê.



Art. 11 Para o deslocamento aéreo, as passagens serão sempre adquiridas e fornecidas pela AGEVAP, em casos excepcionais em que o membro necessitar de realizar uma viagem em que há impedimento da emissão do bilhete aéreo pela AGEVAP, o pedido de reembolso será efetuado junto em “Reembolso de Despesas”.

I - A solicitação de passagem aérea deverá ser feita através do formulário “Solicitação de Aquisição de Passagem Aérea” constante no Anexo III desta deliberação com (cinco) dias de antecedência.

II - O membro que realizar deslocamento aéreo a custa do Comitê, deverá, obrigatoriamente, apresentar seus comprovantes de embarque.

Art. 12 No caso de viagem ao exterior a ajuda de custo e o reembolso de despesas referentes a transporte seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Deliberação Específica, a ser aprovada pelo Plenário do CEIVAP, vedada deliberação “*ad referendum*”.

Art. 13 Não terá direito a ajuda de custo e reembolso referente a deslocamento o membro tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 15 Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 11 de julho de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

LUIZ ROBERTO BARRETTI

**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

JOÃO GOMES DE SIQUEIRA

**Secretário do CEIVAP**



Anexo I - Deliberação CEIVAP nº 324/2022

**VALORES PARA AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESA**

<b>TABELA 1</b>			
<b>Ajuda de Custo para Representação de Membros do CEIVAP em Outros Fóruns</b>			
<b>DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Alimentação	110,00	Todos	dia
Hospedagem	310,00	Brasília	dia
	260,00	Outras Capitais	dia
	220,00	Demais Municípios	dia
<sup>1</sup> Deslocamento Terrestre	628,00	Todos	Evento

<sup>1</sup> O valor refere-se ao teto para todas as despesas de deslocamento referente ao evento, sendo que as despesas de taxi dentro dos municípios estão limitadas a R\$ 45,00 por dia.

<b>TABELA 2</b>		
<b>Ajuda de Custo para Membros de Organizações Não Governamentais do Segmento das Organizações Civas de Recursos Hídricos</b>		
<b>DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO/DOMICÍLIO MEMBRO AO LOCAL DO EVENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>PERÍODO</b>
Até 100 km	157,00	Dia de evento
De 101 a 200 km	251,00	Dia de evento
De 201 a 400 km	314,00	Dia de evento
Acima de 400 km	392,00	Dia de evento

No caso de eventos que ocorram em dois dias consecutivos e que exista a necessidade de pernoite, deverão ser utilizados os valores de alimentação e hospedagem da Tabela 1 deste anexo.



Anexo II – Deliberação CEIVAP nº 324/2022

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE			
		SOLICITAÇÃO AJUDA DE CUSTO	
(INSTITUIÇÃO SOLICITANTE)			
		DATA DA SOLICITAÇÃO: ___ / ___ / ___	
(REPRESENTANTE SOLICITANTE)			
CPF:	RG:	CELULAR:	( )
MEMBRO OFICIAL (marcar com X)	PLENÁRIA	CÂMARA TÉCNICA	GRUPO DE TRABALHO
DISCRMINAR GT:			
JUSTIFICATIVA:			
LOCAL DO EVENTO (MUNICÍPIO/UF):		DATA	
		INÍCIO	TÉRMINO
		___ / ___ / ___	___ / ___ / ___
VALOR AJUDA DE CUSTO R\$		DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
QTDE	VALOR UNIT R\$	BANCO	Nº DO BANCO
		AGÊNCIA	Nº DA AGÊNCIA
TOTAL R\$		CONTA C/ DÍGITO VERIFICADOR:	
Declaro nos termos do Artigo 13 da Deliberação CEIVAP nº 324/2022 que não receberei reembolso ou qualquer tipo de remuneração de minha entidade de origem ou de qualquer outra fonte.			Assinatura do Solicitante
Obs: Esta solicitação de ajuda de custo deverá dar entrada na AGEVAP antes da realização do evento, cabendo ao interessado confirmar seu recebimento.			
			NOME DO SOLICITANTE
PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP			
VALOR R\$:			
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:			
		( ) Autorizada	
Responsável CG ANA	( ) Não Autorizada		Data
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:			
		( ) Autorizado	
Responsável Financeiro	( ) Não Autorizado		Data
CONTA CORRENTE			



Anexo III – Deliberação CEIVAP nº 324/2022

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

		<b>SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA</b>			
		DATA DE AQUISIÇÃO: ____ / ____ / ____			
<b>INFORMAÇÕES DO MEMBRO</b>					
NOME:					
INSTITUIÇÃO:					
<b>INFORMAÇÕES DO EVENTO</b>					
EVENTO:					
HORÁRIO INÍCIO DO EVENTO/REUNIÃO/OUTROS:					
HORÁRIO TÉRMINO DO EVENTO/REUNIÃO/OUTROS:					
<b>INFORMAÇÕES DOS TRECHOS</b>					
CIDADE DE ORIGEM:		DATA:		HORÁRIO:	
OBS:					
CIDADE DE DESTINO:		DATA:		HORÁRIO:	
OBS:					
_____ ASSINATURA MEMBRO					
<b>PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP</b>					
<b>VALOR DA PASSAGEM</b>					
TRECHO DE IDA R\$		TRECHO DE VOLTA R\$		TOTAL R\$	
<b>CONTA CORRENTE</b>					



Anexo IV – Deliberação CEIVAP nº 324/2022

**FORMULÁRIO DE REEMBOLSO DE DESPESAS**

**PARA PREENCHIMENTO DO SOLICITANTE**

<b>INSTITUIÇÃO SOLICITANTE:</b>								
<b>NOME DO SOLICITANTE:</b>								
<b>RG:</b>			<b>CPF:</b>			<b>CELULAR:</b>		
<b>DESTINO:</b>					<b>PERÍODO:</b>			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>								
<b>MEIO DE LOCOMOÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> VEÍCULO ALUGADO		<input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO		<input type="checkbox"/> TÁXI			
	<input type="checkbox"/> ÔNIBUS		<input type="checkbox"/> AVIÃO		<input type="checkbox"/> OUTROS:			
<b>Documentos</b>								
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>NATUREZA DO GASTO</b>					<b>VALOR R\$</b>	
							<b>VALOR SOLICITADO (+)</b>	
							<b>VALOR GLOSADO (-)</b>	
							<b>VALOR AUTORIZADO (=)</b>	
<b>PAGAMENTO:</b>	DEPÓSITO EM CONTA		<b>BANCO:</b>			<b>Nº BANCO:</b>		
<b>Nº AGÊNCIA:</b>			<b>CONTA C/ DÍGITO VERIFICADOR:</b>					
Declaro nos termos do Artigo 13 da Deliberação nº 324/2022 que não receberei reembolso ou qualquer tipo de remuneração de minha entidade de origem ou de qualquer outra fonte.					<i>Assinatura do Solicitante</i> <b>NOME SOLICITANTE</b>			
<b>PARA PREENCHIMENTO DA AGEVAP</b>								
<b>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:</b>								
			<input type="checkbox"/> Autorizada					
<b>Responsável CG ANA</b>			<input type="checkbox"/> Não Autorizada			<b>Data:</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:</b>								
			<input type="checkbox"/> Autorizado					
<b>Responsável Financeiro</b>			<input type="checkbox"/> Não Autorizado			<b>Data:</b>		
<b>CONTA CORRENTE</b>								



Anexo V – Deliberação CEIVAP nº 324/2022

## FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

 <b>CEIVAP</b> <small>COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL SP   RJ   MG</small>	<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>	
	DATA: ____ / ____ / ____	
NOME:		
INSTITUIÇÃO:		
<b>DADOS DO EVENTO</b>		
NOME DO EVENTO:		
LOCAL:	PERÍODO:	
OBJETIVO DA VIAGEM:		
JUSTIFICATIVA:		
(anexar autorização Diretoria quando for o caso)		
RESULTADOS / CONCLUSÕES:		
<hr/> <b>ASSINATURA MEMBRO</b>		